CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE Nome completo: Endereço: (DDD)Telefones/WhatsApp: e-mail: Filiação: Estado civil: Data de nascimento: RG/órgão expedidor: **CPF:** Profissão: Parentesco com o aluno(a): Pais do aluno(a): Modalidade de guarda (caso divorciados): () UNILATERAL () COMPARTILHADA **BENEFICIADO**

221 (21 101 12 0	
Nome completo do aluno(a):	
	Data de nascimento:
Endereço completo:	
Ensino:	Matrícula:
Série:	Turno:

CONTRATADA:

CONSTRUCTOR SUI – SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Barão Ramiz de Galvão, 65 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CNPJ-MF nº 03.417.975/0001-08.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as partes acima qualificadas, a primeira como Contratante e a segunda como Contratada, representada neste ato pelo seu representante legal e doravante denominada Escola, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – A Escola se obriga a ministrar a instrução através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu planejamento pedagógico, objeto do presente contrato; obriga-se, por sua vez, o Contratante a efetuar o pagamento das parcelas na forma adiante estipuladas e a cumprir o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA 2^a – As aulas serão ministradas nas salas ou locais indicados pela Escola e/ou remotamente por plataformas eletrônicas de videochamadas, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - Nos casos fortuitos e/ou de força maior, conforme disciplina o art. 393 do Código Civil Brasileiro, que venha a impossibilitar que a Contratada execute as atividades pedagógicas na forma anteriormente pactuada, não será motivo para revisão ou descumprimento contratual por parte do contratado, visto que o não cumprimento da obrigação anteriormente pactuada não decorreu de sua intenção nem tampouco de um descuido de sua parte, mas sim de um evento alheio à sua intervenção.

Parágrafo segundo - Passado o caso fortuito e/ou de força maior descrito no parágrafo primeiro, a Contratada poderá retomar a execução deste contrato na forma originalmente contratada de acordo com o seu calendário escolar.

CLÁUSULA 3^a – A matrícula é considerada concluída quando as partes firmarem o presente Contrato, o Contratante não esteja com restrições creditícias (Serasa, SPC, Cartórios...) e pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pela Escola.

Parágrafo Primeiro - A aceitação do pagamento da primeira parcela através de cheque, com data do dia ou pré-datado, não significa concluída a matrícula, que só acontecerá com a confirmação da compensação bancária ou o pagamento do referido cheque.

Parágrafo Segundo - De igual forma, o recebimento de parte da documentação, não significa concluída a matrícula, que só acontecerá com a entrega de toda a documentação exigida.

Parágrafo Terceiro - O Contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 4^a – É de inteira e exclusiva responsabilidade da Escola a orientação técnica sobre o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para verificações de aprendizagem, fixação de carga horária, designação de

professores, orientação didático-pedagógica, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério sem a ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar, que o mesmo declara conhecer, cujo texto se encontra no site e na secretaria da escola e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às previstas em outras fontes legais, desde que regulem supletivamente, a matéria, inclusive o planejamento pedagógico adotado.

CLÁUSULA 6ª – Como contraprestação dos serviços educacionais prestados referentes ao ano letivo de 2024, o Contratante pagará a anuidade fixada, conforme tabela abaixo, podendo ser dividida, em até, 12 (doze) parcelas.

CURSO	VALOR (R\$) ANUIDADE	
Educação Infantil (2 a 5 anos)		
Ensino Fundamental 1ª a 5ª série		

Parágrafo Primeiro - O vencimento das parcelas da anuidade será mensal e consecutivo, no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a última parcela seja quitada, no máximo, até 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através da rede bancária.

Parágrafo Terceiro - **A primeira parcela paga** pelo Contratante, no ato da matrícula, **será considerada a título de sinal ou arras** (art. 420, do Código Civil Brasileiro), destinada ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, **não podendo ser passível de devolução** nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento do curso.

Parágrafo Quarto - As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo durante o período de sua vigência os ajustes necessários para remunerar adequadamente os serviços educacionais, em caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Escola.

CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar definido para a modalidade do curso.

Parágrafo Primeiro - **Os valores previstos nas demais atividades**, inclusive extracurriculares, **serão fixados**, **caso a caso**, pela Escola.

Parágrafo Segundo - **Não estão incluídos neste Contrato** os custos concernentes à identidade estudantil, expedição da segunda via de documentos, inclusive declarações, excursões, festas, atividades extracurriculares, fornecimento de merenda, almoço, oficinas diversas, farda, livros, apostilas e **todo o material de uso individual,** cujas cobranças serão feitas caso a caso.

Parágrafo Terceiro - Também **não estão incluídos neste Contrato** os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à Escola.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo Contratante, devendo o mesmo estar quite com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula Sexta, por mais de 90 (noventa) dias, a Escola poderá adotar as seguintes providências:

- Pelo encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores inadimplentes, assessoria jurídica e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o Contratante obrigado pelo pagamento das custas do protesto.
- II) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação.

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto - A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente, no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste contrato. Igualmente, **poderá a Escola recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica** ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

CLÁUSULA 9^a – Ao efetuar a matrícula do aluno, os pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, desde já autorizam a Escola a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem do mesmo, sem ônus, ainda em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ela participe,

CLÁUSULA 10^a – A responsabilidade pela guarda e cuidado de objetos de uso pessoal, é exclusivamente do aluno, cabendo a ele, se for maior de idade, ou aos pais ou responsáveis, o zelo necessário e o correto modo de proceder, inclusive, evitando levar para a escola os objetos por ela tidos como não permitidos levar ou usar nos recintos da mesma.

CLÁUSULA 11^a – O presente Contrato tem duração até o final do período letivo do curso na modalidade contratada e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) Pelo Contratante:
 - a) Por desistência formal.
 - b) Por transferência formal.
- II) Pela Escola:
 - a) Por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.
 - b) Por inadimplência, superior a 90 (noventa) dias.
- III) Por qualquer das partes no caso de situações que provoquem grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis, e para os quais os Contratantes não contribuíram direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até a data da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo - O presente **contrato poderá ser rescindido** por iniciativa da Escola, antes do seu término, com o conseqüente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, **caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento** do estabelecimento de ensino ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolares ou ao processo educativo, em todo caso assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando o Contratante for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado à escola em conjunto, preservando e garantindo assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, bem como o seu relacionamento familiar. Também, na hipótese de pais separados, o pedido de transferência do aluno deverá, obrigatoriamente, ser solicitado em conjunto.

CLÁUSULA 12^a – Sempre que o aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou contratante solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito.

Parágrafo Único - A Escola terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação de interesse do aluno, contado da data do protocolo do pedido na secretaria.

CLÁUSULA 13^a – Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

CLÁUSULA 14^a – O Contratante está ciente do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno nas aulas passeios e atividades externas, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 15^a – O Contratante e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos às normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao Aluno/Contratante, quando solicitado, sendo que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O Contratante e o aluno declaram ainda conhecer o Planejamento Pedagógico da Escola.

CLÁUSULA 16^a – O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e foram afixados em local de fácil acesso e de visualização para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 17^a – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 18^a — O Contratante declara serem verdadeiros e seus os dados cadastrais aqui informados e **que está de acordo que** as correspondências, poderão ser entregues em sala de aula ao próprio ALUNO, ou ser enviadas para o endereço aqui informado. **Em caso de alteração dos dados cadastrais**, o Contratante compromete-se a fazer a comunicação por escrito à Escola, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

Parágrafo Único - O Contratante obriga-se a informar a Escola a modalidade de guarda (unilateral ou compartilhada), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão homologatória da guarda, no caso de mudança no decorrer da vigência do presente contrato, ficando assim a Escola isenta de qualquer responsabilidade em caso de descumprimento do presente parágrafo.

CLÁUSULA 19^a – O Contratante não poderá se eximir do pagamento das parcelas aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força do divórcio ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

CLÁUSULA 20^a – O final da prestação diária dos serviços educacionais objeto do presente contrato e da guarda do aluno, dar-se-á com a saída do mesmo, que será logo após a última aula, final de atividades extra-sala de aula ou avaliação.

CLÁUSULA 21^a – O Contratante obriga-se a informar no ato da assinatura do presente contrato que o aluno é portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9394/96, fornecendo à escola o diagnóstico ou relatório emitido por profissional qualificado. No caso do aluno ser portador de necessidades especiais, a Escola seguirá o que determina a Lei 13.146/2015, norma que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não cobrando do Contratante nenhum valor adicional em suas mensalidades e anuidades para o cumprimento desta Legislação, mas informa que dois artigos da referida norma estão em discussão no STF (Supremo Tribunal Federal), no tocante a Inconstitucionalidade da transferência dos custos adicionais com aluno especial para a escola particular.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, cabendo à Escola a análise da necessidade ou não do atendimento individual ou especializado ao aluno com necessidade especial.

Parágrafo Segundo - Obriga-se ainda o Contratante a informar que o aluno é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se também o Contratante a informar no ato da assinatura do presente contrato que o aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes, restrições alimentares ou atividades recreativas.

CLÁUSULA 22ª – É de inteira e exclusiva responsabilidade do ALUNO(A) ou CONTRATANTE o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamento e redes sociais (blogs, X/Twitter, Facebook, WhatsApp, Instagram, dentre outros) bem, como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da Escola, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo Primeiro - O Contratante declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno em sites de relacionamentos, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratante e/ou responsável legal.

Parágrafo Segundo - O Contratante, o aluno e o responsável legal estão cientes e concordam que, mesmo sendo o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamentos, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a escola poderá tomar medidas disciplinares se achar que o comportamento no mundo digital interferiu no comportamento escolar.

CLÁUSULA 23ª – É facultado a (o) aluno (a) requerer a Escola à realização de avaliação com o objetivo de aceleração de seus estudos, sendo deferido o seu pedido desde que cumpra os requisitos previstos no Regimento Escolar da ESCOLA e na legislação aplicável. Na hipótese do aluno ter deferido o seu pleito de aceleração dos estudos, não desobrigará o Contratante do pagamento do total da anuidade ora contratada.

CLÁUSULA 24ª — Qualquer supressão ou tolerância por parte da ESCOLA em exigir o cumprimento de quaisquer condições ou termos contratuais, ou em exercer direito decorrente do contrato, não consistirá renúncia a eles e não prejudicará, portanto, o direito de exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 25^a – Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

	João Pessoa,	de	de 20
			•••••
CONTRATANTE			
CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:			
1)			
2)			

OBSERVAÇÕES.

a) CONFORME A LEI 11.785/08, ESTE O CONTRATO DE ADESÃO ESTÁ DIGITADO EM FONTE TAMANHO 12.